



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1082

Recife - Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.311/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.315/2022

Recife, 22 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 025/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.189/2022, publicada no DOE de 06/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.316/2022

Recife, 22 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício 024/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.317/2022

Recife, 22 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Surubim, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.318/2022**  
**Recife, 22 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça abaixo elencados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração.

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS (FERREIROS - 027ª Zona Eleitoral de Itambé)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 207/2022**  
**Recife, 22 de setembro de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0538.0020499/2022-20

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0290.0021758/2022-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 21/09/2022

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Coordenadora do NAM, para Apresentar os projetos do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM em evento promovido pela Secretaria da Mulher de Caruaru-PE, a se realizar em Caruaru no dia 23/09/2022, na cidade de Caruaru/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0022448/2022-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 21/09/2022

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Procuradora de Justiça Criminal e Coordenadora do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para Participação em Seminário "Velamento de Fundações Privadas e Imunidade Tributária para o Terceiro Setor" e Reunião Ordinária da Associação Nacional de Procuradores e Promotores de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social (PROFIS), a se realizarem em Belo Horizonte - MG no dia 11/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 130/2022 - CSMP**

**Recife, 22 de setembro de 2022**

De ordem da Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Presidente do Conselho Superior, em exercício, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 35ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 26 a 30 de setembro de 2022, conforme Aviso nº 121/2022-CSMP, publicado no DOE de 01/09/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 22 de setembro de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 131/2022 – CSMP****Recife, 22 de setembro de 2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

A EXMA. SRA. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À LISTA SÉXTUPLA, EM VIRTUDE DE TER SIDO ABERTA UMA VAGA DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL, CONFORME ANEXO.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****DESPACHO Nº 8051/2022 - SUBADM****Recife, 22 de setembro de 2022**SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0022581/2022-22 DOCUMENTO: 0518754  
DESPACHO Nº 8051/2022 - SUBADM

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços - nº 06/2022-DPE, vinculada ao Pregão Eletrônico N.º 68/2021-DPE, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, visando a aquisição do item 35, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados na CI nº 104/2022-DEMPAM, a qual instrui o pedido do DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, pelo valor unitário de R\$ 580,00, e valor global de R\$ 72.500,00, compreendendo as 125 unidades, a serem fornecidos pela Empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF n.º 21.306.287/0001-52. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Recife, 22 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Junior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 173/2022****Recife, 22 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição nº 136/2022

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibarajuba

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 018/2021

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, com a REGULARIZAÇÃO das situações detectadas na Inspeção (...) e na Correição Ordinária nº (...), pelo que, cumprido o Plano proposto, nos termos da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, ARQUIVE-SE o presente procedimento. Comunique-se a(o) Promotor(a) interessado(a).

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 012/2022

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 122/2022

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 075/2021

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca

Despacho: Diante das informações constantes do Pronunciamento elaborado pela Corregedoria Auxiliar, DEVOLVO os presentes autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para os devidos fins, retornando a esta Corregedoria no momento oportuno.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 21/09/22

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das informações prestadas pela Corregedoria Auxiliar, fica mantido o acompanhamento do presente PGA. Ciência a(o) interessado(a).

Número protocolo: 440222/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/09/2022

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 01671.000.077/2022****Recife, 21 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01671.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro deMenezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos JuniorOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosMarco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil - IC nº 002/2011 - migrado do Arquimedes Autos nº 2012/596355 Doc. nº 1169716, instaurado para apurar possível ato de Improbidade Administrativa supostamente praticado Prefeitura Municipal de Itapissuma, de acordo com as informações contidas nos documentos oriundos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 21 de setembro de 2022.

Liana Menezes Santos,  
Promotora de Justiça.

Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 que Disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o seu Art. 8º, in verbis: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, tendo como OBJETO averiguar e acompanhar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de São José do Belmonte.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, para conhecimento, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo para publicação.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 21 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº nº 01613.000.025/2022

Recife, 21 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01613.000.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01613.000.025/2022

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve a presente portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; e, CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS), através da Lei Estadual nº 13.494/08, a qual estabelece os seus órgãos executivos, iniciando pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 40.902/14 (PERNAMBUCO, 2014), e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco - CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515/2011;

CONSIDERANDO que é medida de concretização do SESANS, a partir dos encaminhamentos das Conferências Estaduais de SAN, que preconizaram uma Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS) e que foram acolhidos por meio do Decreto Governamental nº 40.009/2013, sendo seu principal instrumento de planejamento, gestão e execução o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN) e, tanto o primeiro PLANESAN (2013-2015), quanto o segundo em sua versão preliminar (2016-2019) dão ênfase e valorizam a necessidade de expandir a adesão municipal ao SISAN/SESANS no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 05/2022, que recomendou às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão do Projeto Segurança

### PORTARIA Nº nº 01692.000.044/2021

Recife, 22 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

Procedimento nº 01692.000.044/2021 — Procedimento Preparatório

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IC nº 01/2022

Procedimento SIM nº 01692.000.044/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Passira/PE, no uso das atribuições legais e institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público, a moralidade e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público e da boa administração;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República e do art. 5º da Lei 14.133/2021, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO a existência de notícias veiculadas através da ouvidoria do Ministério Público indicando irregularidades no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

processo de contratação da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LUCIANO CARLOS DE LIMA PESSOA 09362528479, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.418.474/0001-72;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a adoção das medidas cabíveis:

I – Resolve designar o servidor-assessor, Victor Yago de Moura Barbosa, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

II- Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP do Patrimônio Público;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Oficie-se à Câmara Municipal de Passira (PE) para que justifique e indique objetivamente quais foram os critérios técnicos adotados para escolha e Contratação da EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LUCIANO CARLOS DE LIMA PESSOA 09362528479, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.418.474/0001-72 para a prestação dos serviços à Câmara Municipal (Prazo: 10 dias – art. 8, §1, da Lei n. 7.347/1985);

V - Com a chegada das documentações requisitadas, volte-me conclusivo.

Passira (PE), 22 de setembro de 2022.

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01734.000.068/2022

Recife, 12 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.068/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.068/2022

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Procedimento cirúrgico de urgência.

Interessados: Sociedade, Jonathan Kaiki Lima Ferreira

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa com deficiência e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos necessários e à adequada realização de procedimento cirúrgico no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados no sistema SIM;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da inclusão de pessoa com deficiência e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos necessários e à adequada realização de procedimento cirúrgico no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Proceda-se a contato telefônico para confirmar se houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

ii) Oficie-se ao Poder Público Municipal (Prefeito e Secretaria de Saúde), remetendo cópias dos presentes autos e requisitando a adoção das providências necessárias, com a urgência que a situação requer;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

iv) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 12 de setembro de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça de São José do Egito

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.912/2022

Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.912/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.912 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de ausência de professor regente na turma G2 da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, bem como suposta ausência e ingerência do responsável da gestão da referida unidade escolar

CONSIDERANDO os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

2) a Carta Magna também assegura, no art. 208, inciso IV, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";

3) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, incisos VII, IX e XIII, define como princípios do ensino nacional "VII - valorização do profissional da educação escolar; (...) IX - garantia de padrão de qualidade; (...) e XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

4) o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

5) o teor das manifestações anônimas formuladas perante a Ouvidoria do MPPE, em julho de 2022, na qual o noticiante informa que não há professor regente na turma G2 da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, bem como que o responsável pela gestão da unidade nunca está presente na creche, além da suposta ingerência por parte da Gestão, no tocante as atribuições dos estagiários lotados nessa escola;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1 - registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de ausência de professor regente na turma G2 da Creche Municipal Lar Sem Fronteiras, bem como suposta ausência do responsável da gestão da referida unidade escolar";

2 - expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das manifestações audívia nº 756458, nº 756109, nº 756102 e nº 755206, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente pronunciamento a respeito do fato em questão e, se for o caso, atendimento de todas as necessidades pedagógicas/estruturais indicadas;

3 - após o decurso do prazo supracitado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

4 - publique-se a portaria no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: apurar notícia de ausência de água potável na EM Compositor Levino Ferreira, conforme resultado do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC

CONSIDERANDO os resultados do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC, o qual constata ausência de água potável na EM Compositor Levino Ferreira;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê no seu art. 71, V, que "não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: [...] V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de ausência de água potável na EM Compositor Levino Ferreira, conforme resultado do Censo Escolar da Educação Básica em 2021 INEP/MEC";

2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe integral dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as medidas administrativas adotadas para garantir o fornecimento de água potável no âmbito da EM Compositor Levino Ferreira;

3- Cientifique-se o CAO Educação, o CSMP e a CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se em Diário Oficial;

5- Transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.097/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais

## PORTARIA Nº nº 01891.002.325/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.325/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.325/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01891.002.097/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625 /93, e na Resolução RES-CSMP no 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução no 174, de 04 /07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula às crianças Y. V. P. B. da S. e Y. S. P. B. da S., irmãs, em escola da rede municipal do Recife CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por A. T. P. perante a Ouvidoria do MPPE, na qual a notificante informa que suas filhas estão sem estudar em decorrência de ausência de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 206, inciso I e IX, que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; ... IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determina que "Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: ... V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula às crianças Y. V. P. B. da S. e Y. S. P. B. da S., irmãs, em escola da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, da manifestação audível nº 774987 e dos documentos de identificação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote as medidas administrativas necessárias para garantir as vagas pleiteadas, preferencialmente na mesma instituição de ensino, uma vez que se tratam de irmãs;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, a CGMP e o

CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico);

6 - Decorrido o prazo indicado no "item 3", com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.996/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.996/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de ausência de entrega de documento de transferência escolar do estudante M. D. C. B. por parte da Secretaria Estadual de Educação

CONSIDERANDO que se trata de notícia encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na qual há o relato da tia do estudante M. D. C. B. de que existe a previsão de transferência do referido estudante, atualmente matriculado no EREM Governador Barbosa Lima, porém a Secretaria Estadual de Educação não lhe entregou os documentos para a efetivação dessa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei no 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de ausência de entrega de documento de transferência escolar do estudante M. D. C. B. por parte da Secretaria Estadual de Educação";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do e-mail de autoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da noticiante Paula Roberta Ramos Cavalcanti, datado de 19/07/2022, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos narrados e apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a entrega dos documentos de transferência escolar do aluno M. D. C. B., atualmente matriculado na EREM Governador Barbosa Lima;

4 - Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.330/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.330/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

**OBJETO:** apurar a notícia de ausência de segurança ostensiva na Escola Municipal Campina do Barreto

**CONSIDERANDO** a instauração de notícia de fato, com base em manifestação apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando a falta de segurança na Escola Municipal Campina do Barreto, alvo de assaltos, circunstância que colocaria em risco a integridade dos alunos e professores;

**CONSIDERANDO** que com fundamento na prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo 3º, da resolução CSMP nº 003/2019, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse sobre os fatos denunciados;

**CONSIDERANDO** o teor da resposta encaminhada pela Pasta Municipal (Ofício n.º 336/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica 017/2022), a qual se deu nos seguintes termos: "(...) A EM Campina do Barreto conta com porteiros 24h, garantindo segurança de patrimônio e controle de acesso à escola. Não há episódios de violência, roubos ou furtos ocorridos no espaço escolar (dentro da escola). A gestão da Unidade Educacional informa que os episódios relatados pela denunciante ocorreram nas ruas do entorno, no bairro onde a escola fica localizada. A gestão da escola já enviou ofícios aos órgão competentes, solicitando providências (docs. 01 e 02)...";

**CONSIDERANDO** ser dever do Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, da CF/1988); **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de acompanhar a política pública em questão, este Membro do Ministério Público de Pernambuco, **RESOLVE** (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo: "apurar a notícia de ausência de segurança ostensiva na Escola Municipal Campina do Barreto", com a criação de novo DP, a fim de assegurar o sigilo da identidade do (a) noticiante, em observância a sua solicitação;
- 2) estabeleça-se contato com o (a) noticiante, comunicando-lhe sobre a resposta encaminhada pela Pasta Municipal (Ofício n.º

336/2022 – GGAJU/SEDUC - Nota Técnica 017/2022), questionando-lhe, ainda, sobre seu interesse em prosseguir com a presente demanda;

3) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAOP-Educação acerca da presente instauração;

4) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

5) após o cumprimento da diligência referida no item "2", certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 02144.000.571/2021**

**Recife, 22 de setembro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02144.000.571/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.571/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** A Manifestante relata na denúncia que o seu irmão, sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, vem sofrendo maus tratos por parte da esposa.

**INVESTIGADO:** familiares e rede de proteção

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao CREAS e ao CRAS para que cumpram o que restou estabelecido em audiência.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Procedimento nº 02144.000.575/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.575/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia anônima informando que o idoso Josias

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Braille de Figueiredo reside sozinho e está em situação de vulnerabilidade.

INVESTIGADO: rede de proteção e familiares

REPRESENTANTE: denúncia anônima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se se houve resposta ao que restou designado em audiência, em caso negativo, oficie-se ao CREAS para que encaminhe relatório no prazo de 20 dias

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.573/2021 — Procedimento Preparatório

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.573/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia relatando falta de vagas na ESCOLA BARTOLOMEU DE GUSMÃO para alunos que residem nas proximidades, inclusive havendo relatos de comercialização das vagas. Obs.: A manifestante solicitou sigilo das suas informações pessoais, bem como de todos os que constam no abaixo assinado em anexo, por medo de represálias.

INVESTIGADO: rede municipal

REPRESENTANTE: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se se houve resposta ao que restou designado em audiência, em caso negativo, oficie-se à SE para que encaminhe a resposta no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

##### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.581/2021 — Procedimento Preparatório

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.581/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Relatório Social narrando possível situação de risco e vulnerabilidade do idoso João Feitosa de Oliveira Filho, que reside sozinho.

INVESTIGADO: rede municipal

REPRESENTANTE: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 15 dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de setembro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 .

Recife, 21 de setembro de 2022

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Procedimento Administrativo: 01597.000.005/2022

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Pombos/PE, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

**CONSIDERANDO** que instaurou-se nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01597.000.005/2022, originária da Notícia da Fato 005/2022, aberto por conta de denúncias feitas pelas genitoras de pacientes, reportando que crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) deste município vêm sendo transportadas indevidamente em ambulância, para tratamento fora do domicílio no município de Vitória de Santo Antão/PE, situado a 12 km da comarca de Pombos/PE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE desatendendo às normas de segurança de trânsito e também às normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, haja vista a inadequação técnica do transporte (veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pacientes);  
**CONSIDERANDO**, ainda, o relato uníssono das denunciante, assim como vídeos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, de que o fato de estarem sendo transportados em recinto fechado, sem janelas, com superlotação, sendo alguns transportados sentados, ao passo que outros estão vão em pé, e privados do uso adequado de cinto de segurança, tem promovido uma abalo significativo no comportamento dos pacientes e prejudicado efetivamente a terapia dos infantes, os quais chegam ao distrito de tratamento com comportamento alterado, apresentando-se afobados, confusos e irritados, devido aos transtornos sofridos durante o trajeto;

**CONSIDERANDO** que a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º) e prevê, no seu art. 4º, que a pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, tampouco será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência (art. 4º);  
**CONSIDERANDO** que a citada Lei 12.764/2012 estabelece como diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; e a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o atendimento multiprofissional (art. 2º, incisos I e III);

**CONSIDERANDO** que o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o atendimento multiprofissional, está elencado, expressamente, como sendo direito da pessoa com transtorno do espectro autista (art. 3º, inciso III, alínea "b");

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, preceitua, no art. 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, em consonância com o art. 227, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o citado Estatuto determina que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, sendo considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência (art. 5º);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê (art. 21) que, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

**CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é destinado a tratamento de pacientes cuja região referenciada possua distância mínima de 50 km do município de origem, nos termos da Portaria nº 55 do Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 1999, com alterações pela Portaria de

Consolidação nº 01, de 22 de fevereiro de 2022, que trata sobre consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde, mais especificamente sobre TFD no Capítulo II, art.135 ao art.147;

**CONSIDERANDO** que o art. 13 do Manual Referente à Concessão de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio no SUS/PE, de abril de 2011, prevê que todo município deve dar preferência a serviços médicos e especialistas em regiões mais próximas do município solicitante do TFD;  
**CONSIDERANDO** que, independentemente da distância [se igual a 50 km (caracterização de TFD), ou menor], o gestor terá que disponibilizar meios, continuados e ininterruptos, de acesso ao paciente ao tratamento fora dos limites dos municípios, não se eximindo da responsabilidade da assistência ao paciente carente de recursos para o transporte (Art. 15 do Manual);

**CONSIDERANDO** que o gestor municipal, assim como o estadual, deverão implementar, nos seus setores de TFD, uma estrutura mínima de serviço social para articulação com os serviços sociais das unidades de referência para fornecer todo apoio logístico possível, sobretudo quanto a transporte, acomodação, etc. (art. 21 do Manual);

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, da Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, define "transporte sanitário eletivo" como sendo aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

**CONSIDERANDO** que os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da citada Resolução, determinam, ainda, que o transporte eletivo destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal e que deve ser realizado por veículos tipo lotação conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM);

**CONSIDERANDO**, ainda, que art. 4º, da mesma Resolução, assevera que o dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, traz a definição dos veículos de atendimento pré-hospitalar móvel, estabelecendo que a ambulância é um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos, classificando-as em: TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; sendo as do TIPO B, C, D, E e F destinadas a pacientes com risco de vida, vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, alto risco emergencial, aeronave e embarcação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº. 8069/1990, com redação dada pela Lei nº 13.257/2016 - estabelece que é assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e que a criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação (§ 1º, do art. 11, ECA);  
**CONSIDERANDO** que o mesmo artigo, no § 2º, determina, ainda, que incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993) dispõe em seu art. 23 que na execução das ações e programas de assistência social será dada prioridade às de infância e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que a integralidade é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS); CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea d, preceitua que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes; que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua boa saúde, e que o deslocamento do paciente é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, na pessoa do Exmo. Prefeito, Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, bem como à Secretaria de Saúde do Município de Pombos/PE, na qualidade de Gestora do SUS, Sra. Emanuela Cavalcante Lopes, para que, sob pena de responsabilidade, adotem as seguintes medidas a fim de garantir/assegurar o transporte adequado aos paciente s portadores de transtorno do espectro autista, assim como aos seus respectivos acompanhantes, que fazem tratamento fora do domicílio:

I – Se abstenham de realizar o transporte dos pacientes com TEA e seus acompanhantes em veículo inadequado (ambulância);

II – Viabilizem, com urgência, o transporte adequado (tipo lotação) dos referidos pacientes ao município de Vitória de Santo Antão/PE, local onde fazem tratamento continuado.

REQUISITAR ao Município de Pombos, representado pelo Chefe do Poder Executivo e Secretária de Saúde Municipal que, por meio de ofício, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjombos@mppe.mp.br](mailto:pjombos@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos, bem como de que a não observância desta implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

DETERMINAR, por fim, que:

a) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito de Pombos/PE e à Secretária de Saúde, para fins de conhecimento, registro e cumprimento, com cópia à rádio local e demais meios de comunicação, para conhecimento e divulgação;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, aos CAO's – Saúde e Infância e Juventude, por correio eletrônico, para fins de conhecimento;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pombos/PE, 21 de setembro de 2022.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACÊDO  
Promotora de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### EXTRATOS Nº extrato referente aos Termos Aditivos ao Contrato Recife, 22 de setembro de 2022

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 047/2018. Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico financeiro, em face das Convenções Coletivas de Trabalho. O total do impacto financeiro estabelecido neste instrumento é da ordem de R\$ 878.056,75 (oitocentos e setenta e oito mil, cinquenta e seis reais e setenta centavos). Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 19 de outubro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018. Objeto: Inclusão de 02 (dois) técnicos em edificações, importando no aumento de R\$195.189,60 (cento e noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Contratada: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 07.783.832/0001-70. Recife, 19 de outubro de 2021. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0214.2022.CPL.PE.0115.MPPE Recife, 22 de setembro de 2022

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0214.2022.CPL.PE.0115.MPPE

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NAS ATIVIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 06/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/10/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 06/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 06/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 41.556,89 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavialva de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

oitenta e nove centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

Recife, 22 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0207.2022.CPL.PE.0111.MPPE**  
**Recife, 22 de setembro de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0207.2022.CPL.PE.0111.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação e instalação de iluminação natalina para o edifício Roberto Lira, nas condições do Termo de Referência – TR, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/10/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 06/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 06/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 105.560,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 22 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0218.2022.CPL.PE.0116.MPPE**  
**Recife, 22 de setembro de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0218.2022.CPL.PE.0116.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços com período de validade de 180 (cento e oitenta) dias, visando a aquisição de materiais de consumo - MATERIAIS CONSUMO EM GERAL – EPs – Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 05/10/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/10/2022, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/10/2022, às 10h10; Início da Disputa: 05/10/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 108.395,76 (cento e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 22 de setembro de 2022.

**EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2022**  
**Recife, 26 de setembro de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000106.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0156.2022.CPL.PE.0082.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000212.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA (2022-2023) de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 908.004,17 (NOVECIENTOS E OITO MIL, QUATRO REAIS E DEZESETE CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 130/2022-CSMP****ANEXO I**

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	19.20.0585.0015471-2022-47
2.	19.20.2221.0015312/2022-73
3.	19.20.2221.0015394-2022-90

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	19.20.2221.0002150.2022-39
2.	19.20.2221.0015412.2022-89

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19.20.2221.0010211/2022-60

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.0379.00 15458/2022-93
2.	19.20.2221.0007002.2022-82
3.	19.20.2221.00015387.2022-85
4.	19.20.2221.0015382.2022-26
5.	19.20.2221.0015409.2022-73
6.	19.20.0339.0006807/2022-15
7.	19.20.2221.0000503/2021-85

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LIDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	19.20.2221.0010090/2022-29
2.	19.20.2221.0010190/2022-45
3.	19.20.2221.0015314-2022-19
4.	19.20.2221.0015397-2022-09

5.	19.20.0400.0015467-2022-20
----	----------------------------

## ANEXO II

### Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.354/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.112/2022 — Procedimento Preparatório
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.088/2020 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.297/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.004/2020 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.918/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.061/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.152/2021 — Procedimento Preparatório
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.136/2021 — Procedimento Preparatório
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.070/2021 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.021/2021 — Procedimento Preparatório
12.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.281/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.475/2021 — Inquérito Civil
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.336/2020 — Inquérito Civil
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.126/2020 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.140/2020 — Inquérito Civil
17.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02052.000.011/2020 — Inquérito Civil
18.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.833/2021 — Procedimento Preparatório
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.389/2020 — Inquérito Civil
20.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02010.000.025/2022 — Procedimento Preparatório
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.026/2020 — Procedimento Preparatório
22.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.890/2021 — Inquérito Civil
23.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.808/2021 — Procedimento Preparatório
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.236/2020 — Inquérito Civil
25.	SIM 02301.000.088/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
26.	SIM 01879.000.230/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA
27.	SIM 02014.001.492/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 01871.000.224/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
29.	SIM 02041.000.131/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
30.	SIM 02165.000.609/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
31.	SIM 02417.001.583/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
32.	SIM 02009.000.020/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 01593.000.024/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
34.	SIM 01678.000.023/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
35.	SIM 02052.000.366/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
36.	SIM 02055.000.142/2021 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
37.	SIM 01725.000.100/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
38.	SIM 01940.000.116/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
39.	SIM 01998.000.787/2021

	ORIGEM: 25ª PJDC DA CAPITAL
40.	SIM 02019.000.396/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
41.	SIM 02019.000.330/2021 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
42.	SIM 02165.000.318/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
43.	SIM 01690.000.051/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
44.	SIM 01879.000.069/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1.	IC 2017.2782486 DOC:9780128 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Olinda
2.	IC No 01605.000.017/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
3.	IC Nº 02053.001.319/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC No 02053.001.902/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	PROCEDIMENTO: PP No 022/2016 AUTO: 2015/2148841 DOC: 6542433 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
6.	IC Nº 02053.001.207/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02053.001.095/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	PROCESSO: IC Nº 003/03-2015 AUTO: 2015/1887424 DOC: 5246468 ORIGEM: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL
9.	IC Nº 01680.000.121/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
10.	PROCEDIMENTO: IC No 51/2016 AUTO: 2016/2315534. DOC: 6845742 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
11.	IC Nº 01972.000.093/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA



12.	PROCEDIMENTO: IC No 002/2018 – ANEXO 21 AUTO: 2018/351984 DOC: 10223414 ORIGEM: 5a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
13.	IC N° 02070.000.005/2020 ORIGEM: 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
14.	IC N° 01891.000.195/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
15.	PP N° 01679.000.015/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
	PP N° 01972.000/148 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
16.	IC N° 02053.000.580/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
17.	IC N° 02262.000.068/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
18.	IC N° 01696.000.214/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
19.	IC N° 01891.000.185/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
20.	PROCEDIMENTO: IC No 01/2015 AUTO: 2015/1923659. DOC: 6281447 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
21.	IC N° 02230.000.108/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
22.	PROCEDIMENTO: IC no 19171-30 AUTO: 2019/276318. DOC: 12779240 ORIGEM: 30a PJDCC DHPI
23.	PROCEDIMENTO: IC 92/2016 AUTO: 2016/2286181 Doc: 7486044 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
24.	IC N° 01679.000.011-2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
25.	IC N° 01774.000.240-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
26.	IC N° 01965.000.004-2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
27.	IC N° 01998.000.279-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
28.	IC N° 02009.000.451-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO)

29.	IC Nº 02009.000.453-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HABITAÇÃO E URBANISMO)
30.	IC Nº 02053.000.446-2021 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
31.	IC Nº 02053.001.514-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
32.	IC Nº 02301.000.174-2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
33.	PP Nº 01975.000.023-2022 ORIGEM: 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
34.	PP Nº 02090.000.668-2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
35.	PP Nº 02412.000.350-2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC nº 057/18 Auto: 2018/27184 Doc.: 10152295 ORIGEM: 15ª PJDCC – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
2.	IC Nº 02053.001.703/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
3.	IC Nº 02144.000.417/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	IC Nº 02261.000.198/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
5.	PP Nº 02417.000.231/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
6.	IC nº 107/15 AUTO: 2014/1601522 DOC: 6020948 ORIGEM: 26ª PJDCC PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01776.000.334/2020 ORIGEM: 32a E 33a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	IC Nº 01780.000.002/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

3.	IC Nº 01923.000.446/2021 ORIGEM: 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	IC Nº 02019.000.280/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
5.	IC Nº 02053.000.348/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.913/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02140.000.893/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	IC No 01848.000.003/2020 ORIGEM: 3o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
9.	IC No 02053.001.351/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	IC No 02053.001.592/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	IC No o 02053.002.160/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	PP Nº 02144.000.118/2021 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	PROCEDIMENTO: IC no 034/2019 AUTO: 2019/164767. DOC: 11116693 ORIGEM: 34a E 11a Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde
15.	PROCEDIMENTO: PP no 13/2015 AUTO: 2012/868883. DOC: 5929077 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
16.	PROCEDIMENTO: IC no 106-1/2013 AUTO: 2013/1319662. DOC: 8815590 ORIGEM: 13a PJDCC MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO
17.	IC Nº 02053.002.363/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

18.	IC Nº 02014.000.129/2021 ORIGEM: 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL(IDOSO)
19.	PROCEDIMENTO: IC no 13002-1/7 AUTO: 2012/936062. DOC: 3313499 ORIGEM: 7a PJDH
20.	PROCEDIMENTO: IC no 38/2016 AUTO: 2016/2279796. DOC: 6709666 ORIGEM: Promotoria de Justiça De Saloá
21.	IC Nº 01780.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
22.	IC Nº 01923.000.070/2020 ORIGEM: 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
23.	IC Nº 01940.000.099/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
24.	IC Nº 02053.002.347.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
25.	IC Nº 02207.000.241-2020 ORIGEM: 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
26.	IC Nº 02326.000.068.2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27.	PP Nº 02165.000.254.2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
28.	PP Nº 02310.000.009.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 01891.000.907/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02301.000.057/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
3.	SIM 01690.000.008/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
4.	SIM 02011.000.252/2021 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01872.000.067/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
6.	SIM 02053.000.156/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02261.000.189/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
8.	SIM 02053.003.621/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01975.000.404/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA

10.	SIM 02053.001.614/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02052.000.154/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02014.001.211/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01891.000.646/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 01891.000.935/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTOS 2014-1584505.DOC. 5143965 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
16.	AUTOS 2019/88708.DOC.11736043 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTOS 2015/1964064.DOC.9578668 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
18.	AUTOS 2012/977378.DOC.9224298 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
19.	AUTOS 2018/245909.DOC.10670688 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTOS 2016/2180016.DOC.6336573 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
21.	AUTOS 2012/659275.DOC.6341594 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ
22.	AUTOS 2017/2818887.DOC.8799527 ORIGEM: 23ª PJ Criminal da Capital - Fernando de Noronha
23.	AUTOS 2017/2743946.DOC.8634547 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
24.	AUTOS 2017/2666471.DOC.8455919 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
25.	AUTOS 2015/2064345.DOC.9481693 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL
26.	AUTOS 2017/2555881.DOC.8758601 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
27.	AUTOS 2018/15017.DOC.9071876 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
28.	AUTOS 2013/1302318.DOC.7323891 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS
29.	AUTOS 2013/1180052.DOC.2967429 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA de São Bento do Una
30.	AUTOS 2019/382372.DOC.12780160 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
31.	AUTOS 2020/40378.DOC.12863030 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
32.	AUTOS 2017/2593438.DOC.7916714 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
33.	AUTOS 2017/2775930.DOC.9866260 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
34.	AUTOS 2016/2415098.DOC.7509190

	ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
35.	AUTOS 2017/2621305.DOC.8256459 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
36.	AUTOS 2018/299281.DOC.10928597 ORIGEM: 2ª PJ DE GRAVATÁ
37.	AUTOS 2018/262445.DOC.9915845 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
38.	AUTOS 2013/1295039.DOC.3155657 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
39.	AUTOS 2012/874220.DOC.1893223 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
40.	AUTOS 2014/1695073.DOC.10296392 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
41.	AUTOS 2017/2710916.DOC.8812761 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
42.	AUTOS 2013/1397913.DOC.3487058 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
43.	AUTOS 2012/874894.DOC.1895001 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
44.	AUTOS 2017/2569768.DOC.9873986 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
45.	AUTOS 2013/1179736.DOC.3566533 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
46.	AUTOS 2014/1432641.DOC.5933288 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU
47.	AUTOS 2016/2326285.DOC.7015052 ORIGEM: 30ª PJDC DE CARUARU
48.	AUTOS 2012/691230.DOC.1396879 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
49.	AUTOS 2018/244836.DOC.10658081 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
50.	AUTOS 2019/333111.DOC.12243160 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício, Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, em razão do disposto no art. 94 da Constituição Federal e art. 59 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Instrução Normativa nº 01/2020, 13 de fevereiro de 2020, com suas alterações), **FAZ SABER**, pelo presente Edital, aos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que, tendo sido aberta uma vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, destinada ao Ministério Público em razão do quinto constitucional, em decorrência da aposentadoria do Desembargador Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, consoante Ato n.º 878/2022, publicado no Diário Oficial de Justiça eletrônico do dia 14/09/2022, fica aberta, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da 2ª (segunda) publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, concorrência para habilitação à lista sêxtupla que conterà os nomes dos Membros da Instituição, com mais de dez anos de carreira e menos de sessenta e cinco anos (artigos 125 da Constituição Federal e 59 da Constituição Estadual), na forma do art. 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94. DADO E PASSADO, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 22 de setembro de 2022 (22/09/2022). Eu, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Coordenadora de Gabinete e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, mandei digitar e subscrevo.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 015/2022

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000106.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0156.2022.CPL.PE.0082.MPPE.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012022000212.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando a aquisição de **MATERIAIS DE MARCENARIA (2022-2023)** de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	0581326-35
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE CEP 51230-020		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451 / 3449-7280	<b>E-mail:</b>	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
<b>Identidade:</b>	6.391.177	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	066.121.154-16		

**LOTE:** LOTE 1(COTA PRINCIPAL);

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	2329492	Cota principal 1 - (2329492) - COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )	NORCOLA	150,00	UN	R\$ 162,55	R\$ 24.382,50
2	2200899	Cota principal 1 - (2200899) - COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALAO	NORCOLA	150,00	GL 3,6 L	R\$ 183,71	R\$ 27.556,50
3	1423495	Cota principal 1 - (1423495) - COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	DUPARÁ	90,00	UN	R\$ 232,61	R\$ 20.934,90
4	1679155	Cota principal 1 - (1679155) - TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	DUPARÁ	75,00	UN	R\$ 163,00	R\$ 12.225,00
5	1656252	Cota principal 1 - (1656252) - BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	DUPARÁ	150,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
6	1812769	Cota principal 1 - (1812769) - BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 3"X 4-, COM 6 M	DUPARÁ	150,00	UN	R\$ 138,15	R\$ 20.722,50



7	1539264	Cota principal 1 - (1539264) - RIPA - 1CM X 4CM (PECAS COM 2,00M E 4,00M)	DUPARÁ	150,00	UN	R\$ 148,00	R\$ 22.200,00
8	4179668	Cota principal 1 - (4179668) - CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5,0X5,0CM, COM 5,0 METROS DE COMPRIMENTO	DUPARÁ	150,00	UN	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
9	3685187	Cota principal 1 - (3685187) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR OVO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	FORMPLAST	225,00	UN	R\$ 150,00	R\$ 33.750,00
10	3685128	Cota principal 1 - (3685128) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	FORMPLAST	225,00	UN	R\$ 80,00	R\$ 18.000,00
11	3693333	Cota principal 1 - (3693333) - PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA	DIVIFORMA	750,00	UN	R\$ 164,28	R\$ 123.210,00
12	3677001	Cota principal 1 - (3677001) - PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D'AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA	DIVIFORMA	300,00	UN	R\$ 191,19	R\$ 57.357,00
13	3721922	Cota principal 1 - (3721922) - VIDRO - LISO, COM ESPESSURA DE 4,00MM, INCOLOR, MEDINDO 1,18X1,04CM	SÃO MIGUEL	300,00	UN	R\$ 126,49	R\$ 37.947,00
14	3677842	Cota principal 1 - (3677842) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00
15	3677818	Cota principal 1 - (3677818) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 8,66	R\$ 5.196,00
16	3677834	Cota principal 1 - (3677834) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1030MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 7,34	R\$ 550,50
17	3677796	Cota principal 1 - (3677796) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 7,23	R\$ 542,25
18	3677508	Cota principal 1 - (3677508) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
19	3677494	Cota principal 1 - (3677494) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 5,98	R\$ 448,50

20	3677460	Cota principal 1 - (3677460) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 15,40	R\$ 9.240,00
21	3677117	Cota principal 1 - (3677117) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 15,40	R\$ 1.155,00
22	3677036	Cota principal 1 - (3677036) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA, COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 24,63	R\$ 1.847,25
23	3677044	Cota principal 1 - (3677044) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 26,80	R\$ 16.080,00
24	3677028	Cota principal 1 - (3677028) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 26,10	R\$ 15.660,00
25	3677010	Cota principal 1 - (3677010) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 21,15	R\$ 1.586,25
26	3677079	Cota principal 1 - (3677079) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 4,96	R\$ 372,00
27	3677052	Cota principal 1 - (3677052) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 4,30	R\$ 322,50
28	3677087	Cota principal 1 - (3677087) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00
29	3677060	Cota principal 1 - (3677060) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 6,85	R\$ 513,75
30	3677532	Cota principal 1 - (3677532) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 18,08	R\$ 10.848,00
31	3677524	Cota principal 1 - (3677524) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, N21AV, LARGURA 4,5CM	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 21,11	R\$ 1.583,25
32	3677516	Cota principal 1 - (3677516) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM	DIVIFORMA	600,00	UN	R\$ 8,21	R\$ 4.926,00
33	3677109	Cota principal 1 - (3677109) - BATENTE - EM ACO ZINCADO, COMPRIMENTO DE	DIVIFORMA	75,00	UN	R\$ 10,63	R\$ 797,25

		832MM,COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA,N21AH, LARGURA 3,7CM					
34	4645413	Cota principal 1 - (4645413) - PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO,CABECA CHATA, COM FENDA,NAS DIMENSOES 3,5 X 25MM	CISER	189,00	CX 500 UN	R\$ 62,34	R\$ 11.782,26
35	358576	Cota principal 1 - (358576) - PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA,CABECA CHATA,ROSCA SOBERBA, NAS DIMENSOES 4,8 X 50MM	CISER	96,00	CX 500 UN	R\$ 145,46	R\$ 13.964,16
36	4881621	Cota principal 1 - (4881621) - PARAFUSO - DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM.	CISER	39,00	PC 100 UN	R\$ 14,68	R\$ 572,52
37	4887263	Cota principal 1 - (4887263) - PARAFUSO - EM ACO, CABECA LENTILHA E PONTA DE AGULHA (LA), MEDINDO 4,2X9,5MM	CISER	39,00	KG	R\$ 47,70	R\$ 1.860,30
38	1949632	Cota principal 1 - (1949632) - MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO	SOPRANO	30,00	UN	R\$ 285,09	R\$ 8.552,70
39	4777085	Cota principal 1 - (4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO,PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO,COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M,ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	SOPRANO	30,00	UN	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
40	5230926	Cota principal 1 - (5230926) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO EM ZAMAC, MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETAS REDONDAS E MAQUINA EM ACO INOX,COM ACABAMENTO CROMADO, COM MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO	SOPRANO	225,00	UN	R\$ 130,00	R\$ 29.250,00
41	5230950	Cota principal 1 - (5230950) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO E MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETA REDONDA E MAQUINA EM ACO INOX,ACABAMENTO FOSCO E MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO	SOPRANO	225,00	UN	R\$ 130,00	R\$ 29.250,00
42	3685527	Cota principal 1 - (3685527) - DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO,REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C),COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	DIVIFORMA	300,00	UN	R\$ 54,20	R\$ 16.260,00
43	1896199	Cota principal 1 - (1896199) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 0,80M X 2,10M	BASEI	45,00	UN	R\$ 222,00	R\$ 9.990,00
44	1896210	Cota principal 1 - (1896210) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 1,00M X 2,10M	BASEI	45,00	UN	R\$ 222,00	R\$ 9.990,00
<b>TOTAL DA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 648.969,84</b>
<b>SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS</b>							

<b>B) Empresa:</b>	<b>FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>34.192.524/0001-43</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	0837542-96
<b>Endereço:</b>	Rua Pintor Lula Cardoso Aires, 595, Galpão A, IPSEP, Recife/PE CEP 51200-250		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3339-3766	<b>E-mail:</b>	fato.comercial@outlook.com
<b>Representante:</b>	IARA DA SILVA BARROS		
<b>Identidade:</b>	6.786.545	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	047.256.014-03		

LOTE: LOTE 2(COTA RESERVADA);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 2 (COTA RESERVADA)							
Item	Código	Descrição	Marca	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	2329492	Cota principal 1 - (2329492) - COLA P/ MADEIRA - NORCOLA, NA COR INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM EMBALADA EM LATA DE ( 2,8 KG )	NORCOLA	50,00	UN	R\$ 162,00	R\$ 8.100,00
2	2200899	Cota principal 1 - (2200899) - COLA PARA FORMICA - A BASE DE RESINA FENOLICA, PARA SER UTILIZADA EM FORMICA, NA COR BRANCA, APRESENTADO COMO LIQUIDA, APLICACAO POR APLICADA COM PINCEL, EMBALADO EM EMBALADA EM GALAO	NORCOLA	50,00	GL 3,6 L	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
3	1423495	Cota principal 1 - (1423495) - COMPENSADO - DE CHAPA DE MADEIRITE, COM ESPESSURA DE 15 MM, NO TAMANHO (2,20 X 1,10) M, DEVENDO SER ENTREGUE RESINADA	FLORAPAC	30,00	UN	R\$ 232,00	R\$ 6.960,00
4	1679155	Cota principal 1 - (1679155) - TABUA - DE PINHO, LARGURA DE 30CM, COMPRIMENTO DE 3M, ESPESSURA DE 1 POLEGADA	MADEPAR	25,00	UN	R\$ 163,00	R\$ 4.075,00
5	1656252	Cota principal 1 - (1656252) - BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 2" X 3", COM 3 METROS	MADEPAR	50,00	UN	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
6	1812769	Cota principal 1 - (1812769) - BARROTE - DE MADEIRA MISTA, 3"X 4-, COM 6 M	MADEPAR	50,00	UN	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
7	1539264	Cota principal 1 - (1539264) - RIPA - 1CM X 4CM (PECAS COM 2,00M E 4,00M)	MADEPAR	50,00	UN	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
8	4179668	Cota principal 1 - (4179668) - CAIBROS - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 5,0X5,0CM, COM 5,0 METROS DE COMPRIMENTO	MADEPAR	50,00	UN	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
9	3685187	Cota principal 1 - (3685187) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR OVO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	FORMICA	75,00	UN	R\$ 351,00	R\$ 26.325,00
10	3685128	Cota principal 1 - (3685128) - FORMICA - MELAMINICO, MEDINDO 308X125CM, COM ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACABAMENTO TEXTURIZADO	FORMICA	75,00	UN	R\$ 370,00	R\$ 27.750,00
11	3693333	Cota principal 1 - (3693333) - PAINEL PARA DIVISORIA - EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, NA COR AREIA JUNDIAI, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, MEDINDO (1,202 X 2,11)M, ESPESSURA DE 35,0MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA A BASE D AGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA	EUCATEX	250,00	UN	R\$ 164,00	R\$ 41.000,00
12	3677001	Cota principal 1 - (3677001) - PORTA - PORTA EM CHAPA DURA DE FIBRA DE EUCALIPTO Prensada, ACABAMENTO EM PINTURA A BASE DAGUA COM SECAGEM ULTRAVIOLETA, COM DIMENSOES 35 X 820 X 2.110MM, NA COR AREIA JUNDIAI, PARA DIVISORIA	EUCATEX	100,00	UN	R\$ 191,00	R\$ 19.100,00

13	3721922	Cota principal 1 - (3721922) - VIDRO - LISO, COM ESPESSURA DE 4,00MM, INCOLOR, MEDINDO 1,18X1,04CM	EUCATEX	100,00	UN	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
14	3677842	Cota principal 1 - (3677842) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 1030MM, PARA VIDRO	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 7,34	R\$ 1.468,00
15	3677818	Cota principal 1 - (3677818) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 8,66	R\$ 1.732,00
16	3677834	Cota principal 1 - (3677834) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1030MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 7,34	R\$ 183,50
17	3677796	Cota principal 1 - (3677796) - PERFIL - TIPO LEITO NBV 1, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, MEDINDO 1185MM DE COMPRIMENTO, PARA VIDRO	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 7,23	R\$ 180,75
18	3677508	Cota principal 1 - (3677508) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 3,54	R\$ 708,00
19	3677494	Cota principal 1 - (3677494) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, MEDINDO 806MM DE COMPRIMENTO	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 5,98	R\$ 149,50
20	3677460	Cota principal 1 - (3677460) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, PARA PORTA, MEDINDO 2110MM DE COMPRIMENTO	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 16,69	R\$ 3.338,00
21	3677117	Cota principal 1 - (3677117) - TESTEIRA - N21B, EM ACO ZINCADO, COM PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, PARA PORTA, COM COMPRIMENTO DE 2110MM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 16,69	R\$ 417,25
22	3677036	Cota principal 1 - (3677036) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA NA, COM COMPRIMENTO 3000MM, PRETA	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 24,63	R\$ 615,75
23	3677044	Cota principal 1 - (3677044) - TRAVESSA - NTR - (PERFIL "H") EM ACO ZINCADO COM PINTURA ELETROSTATICA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM, NA COR BRANCA NEVE	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 26,80	R\$ 5.360,00
24	3677028	Cota principal 1 - (3677028) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR BRANCA NEVE, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
25	3677010	Cota principal 1 - (3677010) - GUIA BAIXA DE ACO PRETO 3 MTS. - N19 - (PERFIL U) EM ACO ZINCADO E PINTURA ELETROSTATICA NA COR PRETA, COM COMPRIMENTO DE 3000MM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 21,15	R\$ 528,75
26	3677079	Cota principal 1 - (3677079) - BAGUETE - EM ACO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 4,96	R\$ 124,00

		ELETRÓSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030 MM					
27	3677052	Cota principal 1 - (3677052) - BAGUETE - EM AÇO ZINCADO NA COR PRETA, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETRÓSTATICA, NA COR PRETA, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 4,30	R\$ 107,50
28	3677087	Cota principal 1 - (3677087) - BAGUETE - EM AÇO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETRÓSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1030MM	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 5,86	R\$ 1.172,00
29	3677060	Cota principal 1 - (3677060) - BAGUETE - EM AÇO ZINCADO, TIPO REQUADRO, COM PINTURA ELETRÓSTATICA, NA COR BRANCO NEVE, PARA VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1185MM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 6,99	R\$ 174,75
30	3677532	Cota principal 1 - (3677532) - BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETRÓSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AV, LARGURA 4,5 CM	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 18,08	R\$ 3.616,00
31	3677524	Cota principal 1 - (3677524) - BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 2128MM, COM PINTURA ELETRÓSTATICA NA COR PRETA, N21AV, LARGURA 4,5CM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 21,11	R\$ 527,75
32	3677516	Cota principal 1 - (3677516) - BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETRÓSTATICA NA COR BRANCO NEVE, N21AH, LARGURA 4,5CM	EUCATEX	200,00	UN	R\$ 8,21	R\$ 1.642,00
33	3677109	Cota principal 1 - (3677109) - BATENTE - EM AÇO ZINCADO, COMPRIMENTO DE 832MM, COM PINTURA ELETRÓSTATICA NA COR PRETA, N21AH, LARGURA 3,7CM	EUCATEX	25,00	UN	R\$ 10,63	R\$ 265,75
34	4645413	Cota principal 1 - (4645413) - PARAFUSO PARA MADEIRA - DE AÇO, CABECA CHATA, COM FENDA, NAS DIMENSÕES 3,5 X 25MM	CISER	63,00	CX 500 UN	R\$ 62,34	R\$ 3.927,42
35	358576	Cota principal 1 - (358576) - PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO, DO TIPO FENDA, CABECA CHATA, ROSCA SOBERBA, NAS DIMENSÕES 4,8 X 50MM	CISER	32,00	CX 500 UN	R\$ 145,46	R\$ 4.654,72
36	4881621	Cota principal 1 - (4881621) - PARAFUSO - DRY WALL, EM AÇO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM.	CISER	13,00	PC 100 UN	R\$ 14,68	R\$ 190,84
37	4887263	Cota principal 1 - (4887263) - PARAFUSO - EM AÇO, CABECA LENTILHA E PONTA DE AGULHA (LA), MEDINDO 4,2X9,5MM	CISER	13,00	KG	R\$ 47,70	R\$ 620,10
38	1949632	Cota principal 1 - (1949632) - MOLA PARA PORTAS - DO TIPO HIDRAULICA DE TOPO, DE FERRO	SOPRANO	10,00	UN	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
39	4777085	Cota principal 1 - (4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATÉ 1,20M, ABERTURA DE ATÉ 180 GRAUS	SOPRANO	10,00	UN	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
40	5230926	Cota principal 1 - (5230926) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO EM ZAMAC, MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETAS REDONDAS E MAQUINA EM AÇO	SOPRANO	75,00	UN	R\$ 140,00	R\$ 10.500,00

		INOX,COM ACABAMENTO CROMADO, COM MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO					
41	5230950	Cota principal 1 - (5230950) - FECHADURA - DE FERRAGENS CONTENDO FECHADURA DE CILINDRO E MACANETA TIPO ALAVANCA EM ZAMAC, ROSETA REDONDA E MAQUINA EM ACO INOX,ACABAMENTO FOSCO E MAQUINA DE 40,00MM,PARA USO EXTERNO	SOPRANO	75,00	UN	R\$ 170,00	R\$ 12.750,00
42	3685527	Cota principal 1 - (3685527) - DOBRADICA - PARA DIVISORIA EM FERRO,REF. 93515.4, MEDINDO 3,0CM X 7,5CM (L X C),COM PINTURA EPOXI NA COR PRETA (EMBALAGEM COM 3 UNIDADES)	DIVIFORMA	100,00	UN	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
43	1896199	Cota principal 1 - (1896199) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 0,80M X 2,10M	BASEI	15,00	UN	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
44	1896210	Cota principal 1 - (1896210) - PORTA - PRENSADA OU SEMI-OCA, 1,00M X 2,10M	BASEI	15,00	UN	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
<b>TOTAL DA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 259.034,33</b>
<b>DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS</b>							

**1.3 Valor Total Registrado no Certame:**

<b>VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 908.004,17 (NOVECENTOS E OITO MIL, QUATRO REAIS E DEZESETE CENTAVOS)</b>
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2022.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: **Guilherme Girão Barreto da Silva**, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **VALDIR BARBOSA JÚNIOR**